



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004/2017.

Dispõe sobre a fixação do valor do Cartão Alimentação para os servidores públicos do Legislativo Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas disposições legais e normativas do Regimento Interno da Câmara de Echaporã, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O vale alimentação instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal em favor dos servidores do quadro efetivo e comissionados em atividade e inativos, que é concedido mensalmente, passa a ser de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, exceto os aposentados pelo INSS e os agentes públicos definidos no artigo 39, §4º, da Constituição Federal do Brasil.

§1º - Nas hipóteses de admissão e de rescisão contratual, durante o mês de concessão, o vale alimentação será pago proporcionalmente.

§2º - O benefício mencionado no "caput" deste Artigo não integrará a remuneração do servidor beneficiado, não se incorporando para nenhum efeito aos seus vencimentos em razão de não possuir natureza salarial ou remuneratória, motivo que sobre o vale alimentação não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor ou comissionário, vedada, inclusive, a sua utilização para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária. E mais, sobre o valor do vale alimentação não incidirá quaisquer encargos trabalhistas.

§3º - Considerando a existência da contratação da empresa FACESP – Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo, instrumento que possui como anuente a empresa Associação Comercial e Empresarial de Echaporã, fica estabelecido que o vale alimentação que trata este Projeto de Resolução será concedido mediante o fornecimento de cartão ACCREDITO ALIMENTAÇÃO e sua renovação ocorrerá nos termos contratados.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Cnpj: 02.652.664/0001-60



§4º - O valor do vale alimentação será reajustado e atualizado anualmente, por Ato da Mesa da Câmara Municipal de Echaporã, sempre no mês de janeiro, aplicando-se o índice Oficial do IPCA do IBGE acumulado.

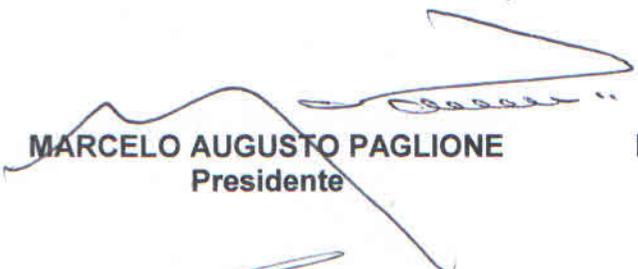
§5º - O vale alimentação é devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízos de seus vencimentos, mesmo que estiverem em gozo de férias, licença-prêmio, casamento, luto, licença por acidente de trabalho ou doença profissional, licença gestante e licença adoção, nos termos da Legislação vigente.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessárias.

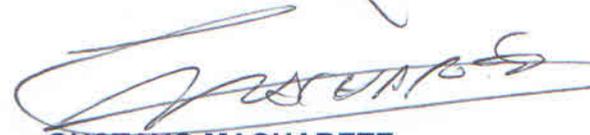
Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE JULHO DE 2017.


MARCELO AUGUSTO PAGLIONE
Presidente


DIRCEU APARECIDO SVERZUTI
Vice-Presidente


GUSTAVO MACHARETE
1º Secretário


LUIS CESAR DOS SANTOS
2ª Secretária



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa da Câmara Municipal de Echaporã vem submeter à apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Resolução que estabelece o valor do vale alimentação dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal do quadro efetivo e comissionados em atividade e inativos, exceto os aposentados do INSS e os agentes públicos definidos no Artigo 39, §4º, da Constituição Federal do Brasil.

O Projeto de Resolução é detalhado e deixa claro em seu regramento que não haverá em qualquer hipótese incorporação aos salários e/ou vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Echaporã, nem tampouco haverá o vale alimentação incidência de encargos previdenciários e fiscais. O vale alimentação será reajustado anualmente de acordo com o índice Oficial.

Convém ressaltar que os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Echaporã recebem vale alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais e por via de cartão magnético fornecido pela FACESP – Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo, logo, os servidores públicos da Câmara Municipal de Echaporã teve a fixação de seu vale alimentação equiparada e/ou igualitária, uma vez que são de uma maneira geral servidores públicos, situação que determina a existência de uma situação justa.

Por derradeiro, convém dizer que a Câmara Municipal de Echaporã possui a sua situação orçamentária, financeira e contábil totalmente regularizada e respeitando integralmente a Lei Federal n 4.320/1964, que instituiu as normas de direito financeiro e controle de orçamento, além da Lei Complementar nº 101/2000, que é a Lei de Responsabilidade Fiscal.